CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br



Portaria n° 019/2016

Nomeia o Pregoeiro e a Equipe de Apoio.

O Presidente da Câmara Municipal de Santana da Vargem – MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XIX, XXIII, ambos do art. 30 do regimento interno.

Resolve:

- Art.1°- Nomeio como pregoeiro o Sr. Ruiter Silva de Oliveira
- Art. 2° Fica nomeada a Equipe de Apoio com os seguintes profissionais:
- 1 Felipe Tomé Mota e Silva;
- 2 Emerson Silva Araújo;
- 3 Glaucia Francisca da Silva
- Art. 3° Esta portaria terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2016.
- Art. 4° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, em 13 de dezembro de 2016

Sebastião Araújo

Presidente da Câmara Municipal de Santana da Vargem - MG

SANTANA DA VARGEM

SITE: santanadavargem.mg.leg.br E-mails: juridico@santanadavargem.mg.leg.br, contabilidade@santanadavargem.mg.leg.br, secretaria@santanadavargem.mg.leg.br, presidencia@santanadavargem.mg.leg.br, compraslicitacoes@santanadavargem.mg.leg.br, controleinterno@santanadavargem.mg.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br



MOTIVAÇÃO DA PORTARIA

Tendo em vista os procedimentos licitatórios em andamento nesta Casa Legislativa e verificando a possibilidade real da realização de Pregões Presenciais para a aquisição de determinados produtos é imperioso que se nomeie não só o Pregoeiro como a equipe que irá lhe apoiar, nos moldes do dispositivo normativo infratranscrito.

"LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002.

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

- II a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;
- III dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e
- IV a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor."

Santana da Vargem – MG, 13 de dezembro de 2016.

Sebastião de Araújo

Presidente da Câmara Municipal de Santana da Vargem - MG

SANTANA DA VARGEM

SITE: santanadavargem.mg.leg.br E-mails: juridico@santanadavargem.mg.leg.br, contabilidade@santanadavargem.mg.leg.br, secretaria@santanadavargem.mg.leg.br, presidencia@santanadavargem.mg.leg.br, compraslicitacoes@santanadavargem.mg.leg.br, controleinterno@santanadavargem.mg.leg.br